



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1.061/89.

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal de Itaituba, Estado do Pará a fazer a DOAÇÃO, com Cláusulas de Inalienabilidade e Reversão, de um terreno / pertencente ao Patrimônio Público Municipal à CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, CGC -MF Nº 04538278/0001-78 e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Decreto e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Transferir do Patrimônio Público do Município por DOAÇÃO À CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL CGC-MF Nº 04538278/0001-78, com sua sede sito à Rua Lázaro de Almeida Baima, 644, no Bairro de Bela Vista, nesta Cidade de Itaituba, Estado do Pará, um terreno localizado a 8ª Rua S/Nº, Lotes 06, 07 e 08 da Quadra 35, Bairro da Floresta, medindo 30.00 metros de Frente por 30.00 metros de Fundos com uma área total de 900.00 m<sup>2</sup> (metros Quadrados) tendo os seguintes limites: pela Frente com a 8ª Rua, Lado Direito com Lote Nº 09, Lado Esquerdo com Eva Dinis e Fundos com José Dimas Ferreira.

Artigo 2º - A finalidade exclusiva da DOAÇÃO ONEROSA do bém Imóvel será a construção de um Templo para Culto Religioso e atividades Sociais.



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**


Parágrafo 1º - Fica gravada a presente DOAÇÃO com a Cláusula da Inalienabilidade, tornando defeso à Donatária, Transferir a terceiros o terreno ora doado, sob pena de nulidade.

Parágrafo 2º - Fica gravada, ainda, a presente DOAÇÃO, com a Cláusula de Reversão, proibida à Donatária empregar o imóvel com a finalidade diversa da prevista/ nesta Lei e na eventualidade do descumprimento do encargo ou cessada a finalidade prevista no caput, a área Imóvel doada reverterá ao Patrimônio Municipal.


Artigo 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar a competente Escritura Pública de DOAÇÃO, na qual deverá ser reduzida a termo a presente Lei, constando expressamente as condições da DOAÇÃO, Cláusulas de inalienabilidade e reversão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA EM 21 de Julho de 1.989.

  
EDILSON DIAS BOTELHO  
Prefeito em Exercício

Publicado na Secretária na data supra.

  
DEVANDSKI SKOBINSKI  
Secretario Municipal